



**RESOLUÇÃO N.º 228/2017 - CAD/UEMA**

Institui o Programa Auxílio Alimentação para os estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração – CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu art. 40, inciso XV, e

considerando o compromisso institucional da UEMA em fortalecer políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação, na garantia de direitos essenciais e na igualdade de oportunidades; e

considerando a importância de favorecer o desenvolvimento pleno dos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nas atividades acadêmicas de graduação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa Auxílio Alimentação - PROAL, como um incentivo pecuniário mensal, de caráter provisório, no âmbito das políticas de assistência estudantil da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º O Auxílio Alimentação tem por objetivo complementar despesas com alimentação, nos campi onde não exista restaurante universitário, aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio Alimentação serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.



Art. 4º Para pleitear o Auxílio Alimentação, o estudante deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UEMA;
- II - Possuir comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III - Ter cursado o ensino médio em escola pública;
- IV – Estar matriculado em curso, cuja sede do *campus* não disponha de restaurante universitário.

Art. 5º A concessão do Auxílio Alimentação dependerá de seleção promovida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE, conforme normas estabelecidas em Edital.

§ 1º Caso julgue necessário, o Serviço de Assistência Social poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas.

§ 2º A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 6º A manutenção do auxílio está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, ao tempo mínimo de integralização do curso e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório o coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) e a ausência de reprovação por falta durante a vigência do auxílio.

Art. 7º - Serão considerados indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

- I - composição familiar;
- II - renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- III - situação de moradia (alugada, cedida, própria ou financiada);
- IV - origem escolar no ensino médio (escola pública);
- V - situações de agravo de doenças no grupo familiar;
- VI - recebimento de benefícios sociais de algum membro do grupo familiar.

Art. 8º O estudante contemplado com o Auxílio Alimentação poderá acumular com outros benefícios de assistência estudantil, bolsa acadêmica, estágio remunerado ou monitoria, desde que estas não excedam um salário mínimo.



- c) publicar e divulgar o resultado do processo seletivo;
- d) orientar, acompanhar e avaliar as questões relativas ao Programa.

Parágrafo único. As regras e condições para ingresso e permanência no PROAL constarão em Edital específico.

Art. 13. As informações prestadas no formulário de inscrição para ingresso no programa, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação será cancelado, a qualquer tempo, quando da constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

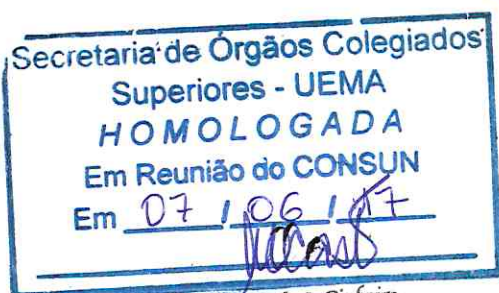
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - Proexae.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís, 6 de junho de 2017.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa  
Reitor



Maria de Fátima de C. Pinheiro  
Secretária de Órgãos Colegiados  
Superiores da UEMA